LEI Nº 3.379, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 055/09, de autoria do Vereador Israel Pereira Coutinho)

"Dispõe sobre a utilização de papel reciclado no material de expediente da Administração Pública Direta e Indireta no Município de Adamantina e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Administração Pública Direta e Indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Adamantina, deverão utilizar, exclusivamente, observada a disponibilidade existente no mercado e preço compatível, papel reciclado em todo material de expediente.

§ 1º - Considera-se reciclado o papel produzido com tecnologia específica, utilizando em sua composição aparas de pré-consumo e de pós-consumo, conforme normatização vigente.

§ 2º - Entende-se material de expediente: envelopes, cartões, formulários, blocos, rascunhos, notas, recibos, papéis timbrados, publicações, processos, boletins, embalagens, correspondência e material análogo;

§ 3º - Sempre que houver indisponibilidade de oferta pelo mercado de papel reciclado na quantidade requerida pela Administração ou o preço mínimo cotado em licitação pública para a sua compra for superior ao preço de mercado do papel branco não reciclado, o órgão ou entidade licitante, mediante justificação fundamentada, estará autorizado a adquirir esse último em quantidade suficiente.

§ 4º - Em qualquer caso o papel reciclado deverá atender às especificações técnicas mínimas e qualidade requeridas para o uso a que se destina.

Art. 2º - Os entes do artigo anterior, poderão utilizar até 20% (vinte por cento) de papel branco não reciclado para os serviços que, pela sua natureza ou exigência legal, imponham a utilização desse tipo de papel.

§ 1º - A aquisição de papel previsto no *caput* deverá ser precedida de justificação fundamentada.

§ 2º - Deve-se ainda, na aquisição de papel branco, quando for o caso, priorizar empresas que utilizem matéria-prima de área de reflorestamento.

Art. 3º - No rodapé de todo documento expedido com o papel reciclado deverá estar impresso a seguinte expressão: “Adamantina tem responsabilidade ambiental.”

Parágrafo único. A expressão prevista no *caput* deverá ser impressa no rodapé, com fonte *Arial*, tamanho 8, em negrito e itálico e estar emoldurada com borda externa.

Art. 4º - Ofícios, memorandos, mensagens, textos de lei, projetos, anteprojetos, seus anexos e toda documentação análoga deverão ser impressos em ambas as faces do papel, sempre que necessário.

Parágrafo único. Neste caso, as margens esquerda e direita terão as distâncias de margens invertidas nas páginas pares (margem espelho).

Art. 5º - Os papéis brancos não reciclados disponíveis atualmente em estoque deverão ser utilizados até o seu esgotamento.

Parágrafo único. Se até a data marcada para a lei entrar em vigor houver estoque remanescente de papel branco não reciclado, poderá ser extrapolado o percentual previsto no artigo 2º, *caput*, mediante justificação fundamentada.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 08 de outubro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito